



LICENÇA AMBIENTAL DE EDIFICAÇÃO (LAE) COM SUPRESSÃO DE VEGETAÇÃO

PARECER TÉCNICO

PROCESSOº: 245/2025		Situação: (X) Deferimento () Indeferimento	
REQUERENTE: Lucas Guimarães de Menezes		CPF/CNPJ: 541.599.466-15	
IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL			
LOTE: 17	QUADRA: 07	Inscrição municipal do imóvel: 05.44.007.0017.0000	ZONEAMENTO: ZAR-2B
LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL			
Área Total m²: 1.000,00 m²			
Endereço: Avenida Cel. Geraldo Baptista Filho, 350, lote 17, quadra 07- Recanto da Serra I – Palhano – Brumadinho/MG			
Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 5.148			
Livro: nº 2		Folha: nº 01	Comarca: Brumadinho
Coordenada Plana (GMS)	S: 20° 11' 39"	Datum:	
	W: 44°00'12"		
CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL			
Bacia hidrográfica:			
O imóvel se localiza em Unidade de conservação: () não se localiza (x) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no parecer).			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: () raras, () endêmicas, () ameaçadas de extinção			
No imóvel foi observada a ocorrência de espécies da flora: () raras, () endêmicas, (x) ameaçadas de extinção,			
() imunes de corte, (x) nativas, () exóticas.			
USO DO SOLO DO IMÓVEL			Área (ha)
Remanescente de Vegetação Nativa			1.000,00m²
Área de Preservação Permanente			Inexistente
Área de Servidão Ambiental			666,66 m²
Área de Intervenção			333,33 m²
Área total do imóvel			1.000,00 m²
ATIVIDADE PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO		DN COPAM 213/17	DN COPAM 217/17
SIM – Portaria SEMA n.º 09/2021		NÃO	NÃO
CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO:	PORTE	CRITÉRIO LOCACIONAL
E-05-07-2	Construção de Edificação residencial unifamiliar, desde que dispensadas do licenciamento ambiental previstas na Deliberação Normativa n.º 217/17.	Pequeno	Não se aplica
RESPONSÁVEIS TÉCNICOS DOS PROJETOS: Amaury Emílio Campos de Oliveira Claudia Marina Ribeiro de Moura		REGISTRO PROFISSIONAL CREA 8807/TD CAU A41420-6	

[Handwritten signature]



1. Introdução:

O presente parecer tem como objetivo atender o pedido de Licença Ambiental de Edificação para construção de residência unifamiliar com supressão de 61 árvores isoladas, em lote urbano, fruto do parcelamento do solo (CONDOMÍNIO RECANTO DA SERRA I).

2. Caracterização da propriedade:

Trata-se do lote 17, da quadra 07, situada no Condomínio Recanto da Serra I, aprovado pelo Município sob o Decreto Municipal n.º 21/1980. Sendo que no novo Plano Diretor n.º 128/2023 o lote está inscrito em zoneamento ZAR-2B (**Zona de Adensamento Restrito**).

3. Do porte da construção civil

O projeto arquitetônico da construção prevê uma edificação de pequeno porte em uma área de intervenção correspondente a **333,33 m²** (trezentos e trinta e três metros quadrados e trinta e três centímetros quadrados) sob responsabilidade técnica de Claudia Marina Ribeiro de Moura CAU n.º A41240-6.

4. Abastecimento de água, energia elétrica e esgotamento sanitário

O condomínio conta com uma rede de abastecimento de água, fornecida por captações de poço tubular e surgências, cujos usos possuem o certificado de outorga pelas Portarias IGAM. A energia elétrica é fornecida pela CEMIG e o efluente líquido que virá a ser gerado na edificação será classificado como doméstico, que serão encaminhados para as fossas sépticas instaladas no empreendimento, com previsão para possibilidade de atendimento de acordo com as normas estabelecidas.



5. Característica da vegetação

Em vistoria constatamos que na área remanescente do lote possui fragmento predominante de estágio médio de regeneração característica do Bioma Mata Atlântica de acordo com a Resolução CONAMA nº 392, de 25 de Junho de 2007 e na Zona de Amortecimento da Serra do Rola Moça. Apresenta formação de dossel, sub bosque, serrapilheira e espécies arbóreas nativas e vulneráveis da Mata Atlântica entre 5 metros de altura.

6. Área de Preservação Permanente – APP

De acordo com dados disponíveis na plataforma IDE-SISEMA e de acordo com a vistoria realizada no local, o lote se encontra na transição do Bioma Mata Atlântica – Floresta Estacional Semidecidual e na Zona de Amortecimento Biosfera Serra do Espinhaço.

Conforme declaração apresentada pelo consultor (pág 77), o terreno não possui Área de Preservação Permanente.

Após vistoria realizada no dia 15/06/2026, concluímos que o lote não se encontra em área de APP.

7. Supressão de vegetação

Áreas		
Área total de intervenção (impermeável) (m²)	333,33m²	
Nº de árvores suprimidas		
nativas	exóticas	Com restrição
56	-	5

8. Fauna

No dia da vistoria não foram constatados vestígios de animais no local em que será implantada a obra.

[Handwritten signature]



3.1) Apifauna

A proteção a apifauna é garantida por lei em nosso município, de acordo com Art. 5º e 6º da Lei Municipal nº2.355, DE SETEMBRO DE 2017:

Art. 5º - As abelhas silvestres nativas de ocorrência natural dentro dos limites do Município, ficam protegidas por esta Lei, sendo vedada a destruição de seus ninhos.

Art. 6º - Todo empreendimento ou atividade que envolva supressão ou poda de árvores, alteração no uso do solo ou demolições deverá analisar, previamente, a existência ou não de ninhos.

Após a vistoria técnica realizada em 15/06/2026 não foi observada presença de Apifauna na área, no entanto quando estiver ocorrendo a supressão deve ser avaliada árvore por árvore a fim de garantir a inexistência. Caso seja constatada a presença de abelhas nativas deve-se entrar em contato com a Secretária de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, se for constatada a presença de abelhas exóticas deve-se entrar em contato com a Defesa civil por meio do contato (31) 99877-1263.

9. Alternativa Locacional

Foi apresentado pelo consultor ambiental Amaury Emilio Campos de Oliveira - CREA: 8.807/TD o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional para a supressão de 05 indivíduos de *Melanoxylon Brauna* (Braúnas) caracterizadas como vulneráveis que se encontram no interior do lote, onde, será implantada a residência unifamiliar, contendo como justificativa em que a Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação de Brumadinho exige alguns parâmetros de distanciamento quanto a divisas entre os lotes e também os afastamentos frontais, para locação da residência. Sendo assim, o consultor propôs a realização do plantio das árvores destinadas à compensação pela supressão da espécie Braúna seja realizado para recuperação de áreas degradadas do Condomínio Gran Royale de Casa Branca, e o condomínio se compromete em efetuar o plantio e efetuar os monitoramentos junto a esta secretaria.



Também foi apresentado o Laudo de Inexistência Locacional para o plantio de 280 mudas espécies nativas referente à compensação de supressão de 56 indivíduos arbóreos nativos que se encontram no interior do lote.

Portanto, segundo o consultor Ambiental Amaury Emilio Campos de Oliveira - CREA: 8.807/TD, obedecendo a DN CODEMA 04/2022, o proprietário irá efetuar a aquisição das mudas destinadas à compensação da legislação municipal em viveiro e as colocará à disposição da Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, conforme preconiza a Deliberação Normativa citada.

10. Compensação ambiental

Áreas	
Compensação 2 por 1. (art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019)	666,66 m ²
Área de preservação obrigatória 30% (art.31, inciso I da Lei Federal 11.428/2006).	300,00 m ²
Nº de árvores para compensação	
280 nativas + 50 vulneráveis (Braúna)	

Serão preservadas 30% de área com vegetação nativa, em cumprimento do §1º Art. 31 da Lei Federal nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006 que cita:

§ 1º Nos perímetros urbanos aprovados até a data de início de vigência desta Lei, a supressão de vegetação secundária em estágio médio de regeneração somente será admitida, para fins de loteamento ou edificação, no caso de empreendimentos que garantam a preservação de vegetação nativa em estágio médio de regeneração em no mínimo 30% (trinta por cento) da área total coberta por esta vegetação.



Para a compensação ambiental, foi aplicado conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019:

Art. 48 – A área de compensação será na proporção de duas vezes a área suprimida, na forma do art. 49, e obrigatoriamente localizada no Estado.

Parágrafo único – As disjunções de Mata Atlântica localizadas em outros biomas, conforme Mapa do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, também podem integrar proposta de compensação ambiental, desde que obedecidos os critérios de compensação.

Art. 49 – Para fins de cumprimento do disposto no art. 17 e no inciso II do art. 32 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá, respeitada a proporção estabelecida no art. 48, optar, isolada ou conjuntamente, por:

I – destinar área, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica de rio federal, sempre que possível na mesma sub-bacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei Federal nº 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo município ou região metropolitana, em ambos os casos inserida nos limites geográficos do Bioma Mata Atlântica;

Conforme o Art. 17 da Lei nº 11.428, de 22 de dezembro de 2006:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

Conforme o Art. 16, inciso II da Instrução Normativa SEMA 01/2021:

Art. 16 – A compensação ambiental por supressão de árvores em imóveis particulares levará em consideração a espécie, o porte, a localização e o especial valor ambiental e/ou cultural das árvores a serem suprimidas.

Parágrafo Único: A mensuração da compensação será feita com base nos seguintes critérios, independentemente do número de fustes que cada indivíduo arbóreo possa ter:

I – Em se tratando de árvore exótica, deverão ser repostas pelo menos 03 (três) mudas por árvores suprimidas:



- II – Em se tratando de árvore nativa, deverão ser repostas pelo menos 05 (cinco) mudas por árvore suprimidas;
- III – Em se tratando de árvores imunes de cortes, ou protegidas, ouvido o Conselho Municipal de Meio Ambiente, deverão ser repostas pelo menos 08 (oito) mudas por árvore suprimida.

Conforme a Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102:

Art. 29 – A compensação de que trata o art. 73 do Decreto nº 47.749, de 2019, será determinada na seguinte razão:

I –dez mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Vulnerável – VU;

II –vinte mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Em Perigo – EM;

III – vinte e cinco mudas por exemplar autorizado para espécies na categoria Criticamente em Perigo – CR;

Parágrafo único – Para espécies objeto de proteção especial, cuja norma não defina o quantitativo para compensação, deverá ser utilizado o quantitativo previsto no inciso I do caput.

No lote ocorrerá uma intervenção de 333,33 m², tendo como compensação uma área de 666,66 m² conforme o art.48 e art.49, inciso I do Decreto Estadual 47.749/2019, sendo que uma parte da compensação será feita dentro do próprio lote, conforme apresentado pelo consultor ambiental no Projeto Executivo de Compensação Florestal e Laudo de Similaridade Ambiental (pág 81).

Segundo o Laudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional – DN CODEMA 04.2022 (página 53), devido a falta locacional para a compensação do plantio de mudas **nativas** no lote, o proprietário irá efetuar a aquisição das mudas em viveiro e as colocará à disposição da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável de Brumadinho, conforme a deliberação normativa. Para as espécies **vulneráveis** (Braúna), o plantio será realizado no Condomínio Gran Royale de Casa Branca.

Conforme declaração protocolada pelo consultor ambiental em 25 de novembro de 2025 (pág 51), o material lenhoso resultante da supressão, será estocado no próprio lote e caso ocorra sobra deste material, o mesmo será ofertado no SINAFLO.

[Handwritten signature]



11. Terraplanagem, drenagem e movimentos de terra:

Segundo o empreendedor a terraplanagem/movimentos de terra será inferior a 50 m³ caracterizando porte médio, conforme declaração apresentada no dia 17/03/2026.

12. Vistoria técnica e registro fotográfico

A vistoria foi realizada dia 15/06/26. Seguem os registros fotográficos.

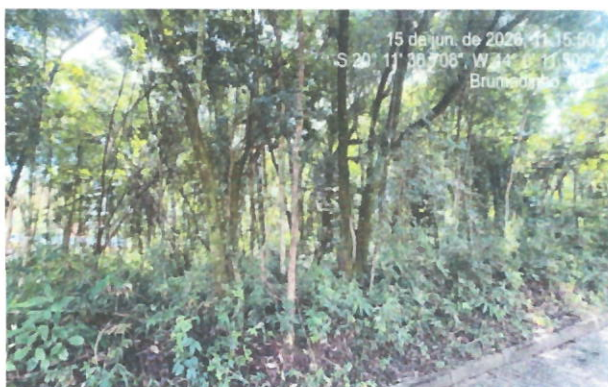


Figura 01: Vista frontal do lote.
Fonte: arquivo interno SEMA.

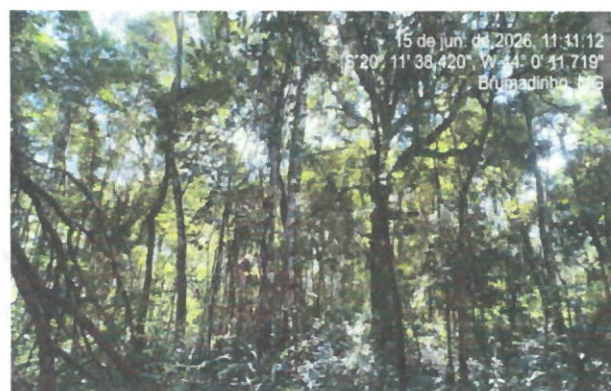


Figura 01: Vista do interior do lote com espécies nativas e vulneráveis.
Fonte: arquivo interno SEMA.



13. Condicionantes:

a) Contratar profissional competente e habilitado para execução dos serviços de empreitada e execução de obras. A remoção da vegetação não deve ser feita no período noturno e nem com utilização de fogo;

b) Preservar as áreas de vegetação nativa remanescentes e não efetuar novas intervenções sem as devidas autorizações;

c) Implantar as construções imediatamente após a intervenção, diminuindo o tempo de exposição do solo, e adotar técnicas e medidas de controle para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;

d) Implantar calhas nos telhados e captar a água em caixas para utilização posterior em irrigação de jardins e outras atividades. Nas áreas e vias externas, utilizar pisos que permitam a infiltração das águas. Prazo: Durante a construção da residência;

e) Adotar técnicas e procedimentos necessários à destinação adequada dos resíduos gerados durante a atividade (Resíduos da construção civil). Prazo: por ocasião da construção da residência.

f) Não realizar as execuções de terraplanagem durante o período chuvoso.

g) O requerimento de renovação desta autorização deverá ser formalizado com a antecedência **mínima de 30 (trinta) dias** da data de expiração do prazo de validade, conforme art. 2º da Resolução SEMA 01, de 02 de março de 2020;

h) Transpor as epífitas caso existentes para árvores similares dentro da área do lote;

i) Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017. (Prazo: Antes de realizar a intervenção ambiental);

j) Na constatação de ninhos de aves no local não realizar a supressão da vegetação até que seja finalizado o período reprodutivo.

k) Prever soluções de engenharia para terraplanagem garantindo a manutenção dos fluxos e drenagem dentro no lote. (Prazo: Durante a implantação da obra);

l) Preservar área de APP no lote, e respeitar os limites de 30,00 m²;



13.1) Obrigação de comprovação das condicionantes

Nº	Descrição	Prazo
01	Averbar no Cartório de Registro de Imóveis as compensações pertinentes referente à Lei Federal 11.428/2006 e afins.(30% e compensação 2 por 1).	Antes da emissão da Licença.
02	Comunicar à SEMA a efetivação da supressão da vegetação, dar destinação correta no material lenhoso e apresentar a comprovação de destinação.	Até 30 dias após a supressão da vegetação
03	Apresentar relatório fotográfico referente ao plantio de 50 mudas de espécie nativa vulnerável Melanoxylon Brauna (Braúnas) que será realizada no Condomínio Gran Royale em Casa Branca.	Até 180 dias após a licença.
04	Assinar termo de compromisso comprometendo-se a efetuar o repasse de 280 mudas nativas ao Horto Florestal, atendendo aos dispostos do §1, inciso II, art.33 da DN CODEMA n.º04/2022 e apresentar comprovante de repasse.	Antes da emissão da licença. -90 dias após a emissão da licença (comprovante).
05	Realizar o automonitoramento dos resíduos gerados pela obra, bem como separar os resíduos sólidos recicláveis dos resíduos convencionais e destiná-los às empresas ou associações que deem destinação correta. apresentar matriz de gerenciamento à SEMA, juntamente com o comprovante de recolhimento de todos os resíduos gerados pelo empreendimento, juntamente com as licenças ambientais das empresas responsáveis pelo recolhimento, transporte e destinação final destes resíduos. O modelo de matriz de gerenciamento se encontra disponível em: https://brumadinho.mg.gov.br/gestao/MReio-Ambiente-e-Desenvolvimento-Sustentavel/ .	Anualmente
06	Na constatação de ninhos de abelhas no local, deve ser informado à SEMA para a realização do manejo antes de realizar a supressão das árvores conforme Lei municipal 2.355/2017.	INFORMATIVO Antes de realizar a intervenção ambiental.



14. Conclusão:

Considerando as condições verificadas no local vistoriado, a Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável manifesta pelo **deferimento** da concessão da Licença Ambiental de Edificações – LAE relativo à construção civil de moradia unifamiliar com supressão de 61 árvores isoladas, em uma área de **intervenção 333,33 m²**.

VALIDADE DA LICENÇA: 01 ano.

Vale ressaltar que o Secretaria Municipal de Meio Ambiente e desenvolvimento sustentável (SEMA) de Brumadinho, bem como os analistas ambientais do presente processo não possuem responsabilidade técnica sobre os projetos dos sistemas de controle ambiental e programas ambientais aprovados para a implantação do empreendimento, sendo a execução, operação, comprovação de eficiência e/o gerenciamento dos mesmos, de inteira responsabilidade do empreendedor, seu projetista e/ou prepostos.

Ressalta-se que a licença ambiental não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis como o alvará de construção dentre outras.

Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável SEMA Brumadinho	
Data de emissão: 24/06/2026	Data de validade: 24/06/2027
Técnicos analistas: Carolina Lage dos Santos Matr.: 20263 Analista Ambiental SEMA BRUMADINHO/MG Carolina Lage dos Santos Matrícula 20263	CRISTIANO DE OLIVEIRA LAGE MAT. 20638 Coordenador de Licenciamento e Regularização Ambiental Cristiano de Oliveira Lage Matrícula 22206 Coordenação de Licenciamento e Regularização Ambiental VINÍCIUS PORFÍRIO PARREIRAS MAT. 22206 Secretário Adjunto de Meio Ambiente Vinícius Porfírio Parreiras Matrícula 20655 Secretário Adjunto de Meio Ambiente



Prefeitura de
Brumadinho
Administração 2025/2028